



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3.922/2018

Folha _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E A EMPRESA **SILMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** PARA **AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CONTRATO Nº 70/2018.

DATA: 05 / 11 / 2018

VALOR: R\$ 49.500,00

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROC. INTERNO Nº 4.860/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG 124/2018

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7e de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **SILMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.035.925/0001-36, e Inscrição Estadual nº 062.569.484-0045, estabelecida no Município de Belo Horizonte, na Avenida Portugal, nº 4.747, Bairro Itapoã, CEP: 31.710-400, neste ato representada por seu Sócio proprietário, **Sr. Silvio Moreira Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº M-242.403 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 110.474.296-91, residente e domiciliado na Rua Vital Brasil, nº 265, Apto nº 701, Bairro Liberdade, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-190, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gerador de energia elétrica para o Pronto Atendimento Municipal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 30 de outubro de 2018;
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, realizada em 30 / 10 / 2018.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se pela entrega do item relacionado no Termo de Referência do Edital em até **70 (setenta)** dias corridos.

2.1.2. Atender imediatamente, mediante autorização/requisição do setor competente da Secretaria, sendo que a solicitação poderá ser feita, em qualquer dia da semana, devendo ser entregue, no local previamente indicado na autorização/requisição.

2.1.3. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.4. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes ao cumprimento deste Contrato;

2.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

2.1.6. A contratada se obriga dentro do prazo de 12 (doze) meses fornecer a manutenção sob garantia para os itens previstos no Manual do Fabricante, além de prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, contados a partir do seu recebimento definitivo.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3.922/2018

Folha _____

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do presente Contrato, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

2.2.2.1 Fica designado a servidora **Eliana Maria Sales de Toledo** como Gestora, e a servidora **Cinthia de Andrade Saad** como Fiscal, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento do objeto do presente contrato.

2.2.3. Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizerem necessárias na forma de execução do presente Contrato.

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 3ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante verificação e aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos, conforme forem quantitativos consumidos, dentro do período aferido.

3.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual o equipamento será recolhido e substituído.

3.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

3.3.1. O fornecedor terá prazo de **15 (quinze) dias úteis** para providenciar a substituição do equipamento, a partir da comunicação oficial feita pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

3.3.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

3.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar condições:

3.4.1. Equipamentos e demais componentes de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

3.4.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Autorização de Fornecimento;

3.4.3. Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência.

3.5. O recebimento definitivo dar-se-á:

3.5.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;

3.5.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

3.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, considerando o valor da compra, de acordo com a previsão legal.

CLÁUSULA 4ª - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo para a entrega do objeto licitado será de, no máximo **70 (setenta) dias** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

5.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3.922/2018

Folha _____

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, conforme Termo de Referência, contados da expedição da respectiva DANFE apresentada.

5.2.1. A nota fiscal eletrônica encaminhada pela CONTRATADA deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.

5.2.2. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos documentos

5.2.3. No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3. O preço contratado não sofrerá qualquer alteração.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5.5. No preço deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

5.6. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

5.7. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de garantia de **12 (doze) meses**, conforme estabelecido no item 3 do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas no orçamento do exercício corrente, Aquisição de Equipamentos de Material Permanente: 11.04..10.302.00.72.2.259.449052.05.3000011.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer à inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

9.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3.922/2018

Folha _____

9.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 10ª - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02;

10.1.2. Constituição Federal;

10.1.3. Constituição do Estado de São Paulo;

10.1.4. Lei Orgânica Municipal;

10.1.5. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e

10.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será permitido a entrega do item sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.

11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

11.3. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

11.4. É vedada a subcontratação deste contrato.

11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, 05 de novembro de 2018.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL
(Contratante)

SILVIO MOREIRA SANTOS
SILMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
(Contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3.922/2018

Folha _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: SILMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): N.º 70/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 05 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

SILMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

NOME E CARGO: SILVIO MOREIRA SANTOS – SÓCIO PROPRIETÁRIO

E-MAIL INSTITUCIONAL: silmaquinas@silmaquinas.com.br

E-MAIL PESSOAL: silmaquinas@silmaquinas.com.br

ASSINATURA: _____